



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.145-A, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para regular a participação das organizações da sociedade civil no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 8º

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação;

.....

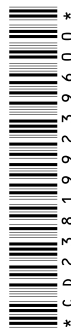
Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º As organizações da sociedade civil poderão firmar termo de colaboração com o Poder Executivo para auxiliar na prestação do atendimento previsto por esta Lei. ”(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



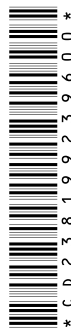
JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um problema sistêmico, intersetorial, interfederativo e se mostrou complexo e grande demais em números absolutos e relativos para ser enfrentado apenas pelo Poder Público brasileiro. De acordo com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, foram registradas 230.861 agressões por violência doméstica, sendo concedidas 370.209 medidas protetivas de urgência. Além disso, foram registrados 1.341 casos de feminicídios.

Com o crescente aumento dos índices de violência contra a mulher, disseminados à população através da internet, rádio, televisão, mais e mais pessoas indignam-se com essa situação e buscam fazer parte da solução desse problema, de forma articulada ou não, organizando ações sociais para promover mudanças estruturais em nossa sociedade ou somente prestar o apoio imediato fundamental à vítima.

Nossa proposta é alterar a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para positivar a integração das organizações da sociedade civil, que representam aqui o Terceiro Setor, com o Primeiro Setor, na participação das políticas públicas da área. Isso é importante, pois a Lei Maria da Penha, elaborada e revisada periodicamente com a participação ativa dos parlamentares, autoridades do setor público, membros da academia e da sociedade civil, é o marco legal que estabelece as bases para a instituição da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Vítimas.

Para efeitos da alteração proposta na Lei Maria da Penha, consideraremos aqui as organizações da sociedade civil, ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os



apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

A importância da participação dessas entidades na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher pode ser observada na redução dos custos dos serviços para o Estado, mais eficiência – pela boa capilaridade das entidades –, menos burocracia e a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em questões importantes, conferindo maior legitimidade.

Abaixo apresentamos algumas iniciativas exitosas da participação das organizações da sociedade civil na temática de violência contra a mulher.¹

ONG Tamo Juntas

Fundada com princípios, posturas e práticas feministas, antirracistas, anticapitalistas e anti LGBTfóbica, a ONG Tamo Juntas é composta por diversas profissionais: advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, médicas, dentistas e atua de forma voluntária em todas as regiões do país, na orientação, acompanhamento e acolhimento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

A Organização também promove eventos, cursos, rodas de diálogo com objetivo de promover espaços educativos e de maior conscientização para equidade de gênero e direitos humanos das meninas e mulheres.

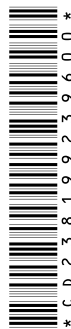
Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes e vítimas de violência – “RECOMEÇAR”

A Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes e vítimas de violência – “RECOMEÇAR”, ou ONG Recomeçar, como é conhecida. Localizada em Mogi das Cruzes (SP), oferece o serviço de acolhimento institucional sigiloso para mulheres em situação de violência e risco iminente de morte, com ou sem os seus filhos; sua atuação integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

ONG Artemis

Fundada em 2013, os valores da Artemis são baseados no tripé sugerido por Gandhi: a Verdade, a Autonomia e a Não-Violência. Além de combater a violência doméstica, a organização paulistana visa promover a autonomia feminina e

¹ <https://observatorio3setor.org.br/noticias/7-ongs-que-atuam-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>
Acesso em: 21/09/2023



contribuir para pôr fim a todas as formas de violência contra as mulheres. Além disso, a fundação disponibiliza cursos, eventos e acervos para contribuir na conscientização e reflexão da sociedade sobre a realidade de vida da mulher.

Associação Mulheres de Atitude e Compromisso Social (AMAC)

A AMAC desenvolve suas atividades no estado do Rio de Janeiro, com sede no município de Duque de Caxias, também fazendo atendimentos via redes sociais para todo o Brasil, tendo como objetivo principal a defesa e garantia de direitos da mulher e famílias vítimas de violência doméstica.

Através de diversos projetos, a AMAC tem realizado um trabalho de promoção, participação em ações de fomento, debate, e informação sobre a violência doméstica e suas múltiplas formas.

Casa da Mulher do Nordeste

A Casa da Mulher do Nordeste (CMN) é uma organização não governamental feminista que há 38 anos contribui para a igualdade de gênero no Nordeste do Brasil. Sediada em Recife, capital do estado de Pernambuco, e com um escritório em Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú, tem como missão fortalecer a autonomia econômica e política das mulheres, afirmando a agroecologia com base no feminismo e na igualdade racial.

Mete a Colher

A startup Mete a Colher utiliza da tecnologia como aliada no combate à violência contra as mulheres. Nascida em 2016, em Recife, tem como missão desmistificar o ditado “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, criando uma rede de apoio que ajuda mulheres a saírem de relacionamentos abusivos, enfrentando uma realidade cada vez mais segura e igualitária.

Ágatha Instituto Social

Com o propósito em empoderamento feminino, o Instituto Social Ágatha traz luz ao estado de Sergipe ao se colocar como um movimento pela transformação social e pela justiça, direcionado pela visão de resgatar e celebrar as mulheres em situação de vulnerabilidade. Um exemplo de ação é o Projeto FOPS, que tem como objetivo capacitar mulheres vítimas de violência para o mercado de trabalho.



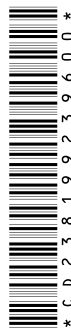
Apesar de toda sua relevância e efetividade, as organizações da sociedade civil não representam um papel oficial das políticas da temática e isso deve ser corrigido o mais rápido possível, para otimizar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, que carecem de maiores investimentos e comprometimento de recursos a cada ano.

Desta forma, demonstrada a relevância da proposta, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 Art. 8º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340
LEI Nº 10.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2003 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200308-13;10714

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Apresentado em 24/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31/10/2023.

Como argumenta a nobre Deputada Laura Carneiro na Justificação, a participação das organizações da sociedade civil como integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “pode ser observada na redução dos custos dos serviços para o Estado, mais eficiência – pela boa capilaridade das entidades –, menos burocracia e a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em questões importantes, conferindo maior legitimidade”.

Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 5.145/2023.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta a Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), na justificação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, a alteração proposta na Lei Maria da Penha é favorecer, legalmente, a integração das organizações da sociedade civil com o Estado, tendo por objetivo a construção da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Vítimas.

Todas nós temos conhecimento de que a violência contra a mulher se tornou, nos últimos anos, tão complexa e articulada que o Poder Público se tornou incapaz de estar presente em todos os locais necessários, num território de dimensões continentais, com 8 milhões de quilômetros quadrados. Por essa razão, o PL em tela busca facilitar a articulação do Poder Público com as instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que, com menos burocracia, já estão organizadas para enfrentar o problema crônico da violência contra a mulher no Brasil.

Por outro lado, infelizmente, sabemos como a desinformação é grande no nosso país. Pesquisa nacional realizada, em 2023, pelo Observatório da Mulher Senado Federal mostra que 46% das brasileiras acreditam que em geral as mulheres **não são tratadas** com respeito no Brasil, e que outras 46% acreditam que as mulheres são tratadas com respeito “apenas às vezes”. Segundo dados da pesquisa, de um modo geral, as mulheres goianas, Estado de onde eu sou representante, consideram o Brasil um país muito machista (65%) e que nos últimos 12 meses a violência doméstica aumentou (80%).



O levantamento mostrou que 66% das mulheres de Goiás conhecem pouco sobre a Lei Maria da Penha e que na percepção de 52% delas a lei protege apenas em parte as mulheres contra a violência doméstica e familiar. Para as goianas, o serviço de proteção mais conhecido são os prestados pelas Delegacias da Mulher, conhecidos por 95% delas.

Para combater o problema, na linha correta de ação, o PL em tela promove a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação, essas entidades podem fornecer um conhecimento concreto das realidades sociais e econômicas distintas, com diferentes culturas e graus de pensamento machista e violento.

Além disso, segundo a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 5.145/2023 na Lei nº 10.714/2003, as entidades poderão formar termo de colaboração com o Poder Executivo para auxiliar na prestação do serviço telefônico oferecido pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Essa necessária formalização da parceria tornará, tenho certeza, muito mais legítima e eficiente a atuação dessas entidades. Num país com 5.567 municípios e realidades sociais muito diferentes, é preciso que facilitemos a integração entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil que têm experiência e conhecimento das diferentes realidades onde o verdadeiro Brasil vive todos os dias. Não estamos falando de uma abstração, mas da realidade concreta.

As entidades contam com o trabalho, a formação acadêmica e a experiência profissional de advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, médicas, dentistas, entre outras profissionais que atuam de forma voluntária, em todas as regiões do país. Essas profissionais fornecem orientação, acompanhamento e acolhimento das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Outras instituições fornecem acolhimento institucional sigiloso para mulheres em situação de violência ou risco iminente de morte, que têm ou não filhos. Por sua vez, o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da sua



atuação cotidiana, em milhares de localidades brasileiras, já integra essas entidades na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A promoção e o fortalecimento da autonomia econômica e política das mulheres desse país, o estímulo ao debate e ao conhecimento compartilhado, o acolhimento e a ajuda para deixarem relacionamentos abusivos, entre outros temas, devem fazer parte da nossa realidade concreta, de modo integrado com a ação do Poder Público.

Só seremos capazes de promover, efetivamente, o empoderamento feminino, se formos capazes de enfrentar os problemas associados à vulnerabilidade e às desigualdades sociais e econômicas que afligem pessoas de todas as regiões do país, sobretudo as mulheres, a maioria da nossa população.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro - Vice-Presidenta, Coronel Fernanda, Ely Santos, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Professora Goreth, Dayany Bittencourt, Elisangela Araujo, Flávia Moraes, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta

